

EDITAL N° 20/2022

CONVOCAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA
PARA PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL DE ABERTURA N° 1/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL 20/2022 - CONVOCAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA PARA PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA** para o **CONCURSO PÚBLICO** aberto pelo Edital n° 1/2021, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados para a **perícia médica**:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CAMPO GRANDE)	
Nome	Inscrição
Ana Letícia Fernandes	2710016093
Eduardo Coletto Figueiredo	2710019665
ADMINISTRADOR (CAMPO GRANDE)	
Nome	Inscrição
Josivan Aquino De Matos	3150019196
ADVOGADO (CAMPO GRANDE)	
Nome	Inscrição
Deborah Yoshie Arima	3160007955
Isadora Abreu De Medeiros	3160017713
Mário Oli Do Nascimento	3160014333
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - A (CAMPO GRANDE)	
Nome	Inscrição
Claudio Pereira Da Costa	3170017113
ENGENHEIRO CIVIL (CAMPO GRANDE)	
Nome	Inscrição
Americo Basilio Nogueira	3250018033
Luciane Machado Rodrigues	3250005744
Nadiely Da Silva	3250017644

Art. 2º Para conhecer o dia, horário e local de realização da perícia médica, o candidato deverá consultar o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA A PERÍCIA MÉDICA** que está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. **É RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO VERIFICAR E COMPARECER AO LOCAL NA DATA E HORÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS, SENDO PASSÍVEL DE ELIMINAÇÃO EM CASO DE ATRASO.**

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada, munidos de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 4º Conforme estabelecido nos subitens 6.9.1, 6.10, 6.11 e 6.12:

- 6.9.1 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Legislação supracitada no subitem 6.3, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.
- 6.11 O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista

- de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral
- 6.12 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica preliminar em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego, será eliminado do concurso. ”

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2022.

WALTER B. CARNEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL